

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006 / 2008

CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIO-TRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARANA – SINSEPAR.

CNPJ: 80.328.370/0001-91

MATRÍCULA SINDICAL: 005.262.02829-9

01 – PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2007 até 29 de fevereiro de 2008. A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 – CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas entidades convenentes.

03 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

- a) Os salários base março 2006 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de julho de 2007, até a parcela de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) mensais, serão majorados no percentual de 5% (cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de julho de 2007;
- b) os salários base março 2006 superiores a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinqüenta centavos) a vigorar a partir de 01 de julho de 2007.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2006, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2006 a 31.07.2007, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

04 – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados, a partir do mês de julho / 07, os seguintes salários de ingresso:

- a) SECRETÁRIA (O) TÉCNICA (O): toda (o) profissional que tenha concluído curso de formação profissional em Técnico em Secretariado ou que tenham exercido a função correspondente ao Artigo 5 da Lei 7377/85 por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, até 11/01/96 – Lei 9261/96, terá garantido o salário de R\$ 686,70 (seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) mensais.
- b) SECRETÁRIA (O) EXECUTIVA (O): toda (o) profissional que tenha concluído curso de formação profissional em Secretariado de nível superior ou que tenha exercido a função correspondente ao Art. 5 da Lei 7377/85 por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, até 11/01/96 – Lei 9261/96, terá garantido o salário de R\$ 1.266,30 (um mil e duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) mensais.

05 – AJUSTES DIFERENCIADOS

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

06 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme aprovado em Assembléia Geral da Categoria, a Contribuição Assistencial ficou estabelecida em 1 e ½ dia de trabalho do salário nominal base de todos os profissionais de secretariado, associados e não associados do SINSEPAR a ser descontado no mês de julho/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, no Sindicato até 10 (dez) dias após o registro desta CCT na DRT, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados deverão ser depositados através do depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à efetivação do desconto, na Caixa Econômica Federal,. Agência 0377 conta 1655-7 ou no Banco do Brasil agência 1876-7 conta corrente 255.155-1;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento pela empresa, do recolhimento da contribuição a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da C.L.T.;

PARÁGRAFO QUARTO: Após o recolhimento as empresas deverão enviar ao Sindicato cópia do devido recolhimento e a relação contendo o nome, cargo, salário e o valor pago;

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o SINSEPAR, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

07 - PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas neste Termo Aditivo, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

08 - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos do presente Termo Aditivo.

E por assim haverem convenicionado, assinam esta em cinco vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o estatuído pelo Art.614 da CLT.

Curitiba, 27 de junho de 2007.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS E SIMILARES,
APARELHOS DE RADIOTRANSMISSAO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO
DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ
SINAEES-PR - CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0
Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.
SINSEPAR - CNPJ: 80.328.370/0001-91 Matrícula Sindical: 005.262.02829-9
Presidente: Neuralice C. Maina CPF: 209.978.509-06